

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

CONTRATO N° 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E A EMPRESA VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA ME.

A **Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT** com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, n° 30, Centro, CEP 78593-000, na cidade de Nova Monte Verde/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.683.772/0001-24, neste ato representado pelo(a) presidente **Srª LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG n° 5305627 SSP/GO, e do CIC/CPF n° 034.055.421-54, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o N° **21.980.553/0001-28**, sediado(a) na Rua Custódio de Mello N. 629, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA**, tendo em vista o que consta no Processo n° 66/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Legislativo 008/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE QUADRO COM AS 09 (NOVE) FOTOS DOS VEREADORES, TAMANHO 50X70CM, E 2 (DOIS) QUADRO COM FOTO OFICIAL DA PRESIENTE SENDO UM COLORIDO E UM PRETO E BRANCO, TAMANHO 40X50CM, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT., conforme descrito abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	000891168	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA – IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRAFICO	01	1.200,00	1.200,00

*Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, n°: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br*

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

		(TAMANHO 40X60CM), LAMINADO, EDITADO COM OS 09 VEREADORES, COLORIDO E MOLDURA MEDINDO 50X70CM (POR FORA)			
02	000891169	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA – IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRAFICO (TAMANHO 30X40CM), LAMINADO, EDITADO, PRETO E BRANCO, E MOLDURA MEDINDO 40X50CM (POR FORA)	01	400,00	400,00
03	000891170	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA – IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRAFICO (TAMANHO 30X40CM), LAMINADO, EDITADO, COLORIDO, E MOLDURA MEDINDO 40X50CM (POR FORA)	01	400,00	400,00
TOTAL					2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 001/2025, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura.

3.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de fornecimento, no endereço da Câmara Municipal, Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº30, Centro, Nova Monte Verde –MT.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

3.2.1. As aquisições serão efetivadas durante o prazo estipulado podendo ser prorrogado por igual período, levando em consideração a previsão na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, pagos em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos adquiridos, mediante solicitação por ordem de fornecimento e após emissão de Nota Fiscal.

4.1.2. O pagamento poderá ser efetuado em sua conta corrente através de ordem bancária, se emitido nota fiscal, que poderá ser através transferência para a empresa.

4.1.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura ou boleto com os dados constantes da nota de empenho.

4.1.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.1.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.1.6. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, frete, mão-de-obra, etc.).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:

*** 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os Quadros nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada pela contratada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

*Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,
CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448
Nova Monte Verde - MT
Site: www.novamonteverde.mt.leg.br*

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

- e) Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado de Nota Fiscal;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva entrega dos produtos deste Contrato;
- b) Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) moratória sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. O objeto da licitação será recebido:

9.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação 001/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

11.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde – MT, 24 de março de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA ME
CNPJ: 21.980.553/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

APARECIDA PICON FORNAZIERI
CIC/CPF Nº 762.006.551-20

AGNA URDIALE DOS SANTOS
CIC/CPF Nº 033.577.651-52